

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

Ata da 68ª Reunião da Câmara Técnica de Recursos Administrativos do Conselho de Administração do IEF. Em 24 de Junho de 2024, às 09h00min, no endereço virtual Plataforma Microsoft Teams, em Belo Horizonte, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Recursos Administrativos do Conselho de Administração do IEF. A reunião foi presidida pelo Supervisor Regional da URFBio Noroeste Marcos Roberto Batista Guimarães, por delegação do Secretário Executivo do Conselho de Administração do IEF, Breno Esteves Lasmar, nos termos do artigo 13, parágrafo terceiro do Regimento Interno do Conselho de Administração do IEF. Participaram da reunião a Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, o Conselheiro Henrique Damásio Soares - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG, o Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida – Conselho Regional de Biologia da 4ª Região – CRBio-04, o Conselheiro Gustavo Bleme – Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta, a Coordenadora Fernanda Amorim Fraga – Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração – NUCAI/IEF, os Servidores do NUCAI/IEF, a Servidora Érica Procópio Tostes Teixeira – Responsável pelo CETAS/BH, o autuado João Paulo Diogo Santos e os Advogados Dr. Mauro Araújo e Dr. Lian Seybol. **Assuntos em pauta: 1 – Abertura:** O Presidente Marcos Roberto declarou aberta a 67ª Reunião da CRA do Conselho de Administração. **Manifestação do Presidente da reunião Marcos Roberto Batista Guimarães – Supervisor Regional da URFBio Noroeste:** O presidente deu início à reunião, cumprimentou todos os participantes e desejou a todos uma excelente reunião, que estava à disposição para fazer a condução, sanar qualquer dúvida com o apoio da assessoria do IEF. **2. Deliberação da Ata da 67ª CRA-CA/IEF -** A Ata da 67ª Reunião da CRA do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 2024, foi **APROVADA** por unanimidade pelos Conselheiros. **3 - Comunicado da Secretaria Executiva: publicação da Lei nº 24.755, de 23/05/2024 – A Coordenadora do NUCAI - Fernanda Amorim Fraga** explicou que com a publicação da Lei 24.755, em 23/05/2024, o Estado passou a prever a prescrição intercorrente no âmbito dos processos administrativos estaduais e conforme o disposto no art. 2º-A da Lei, deverá ser reconhecida a prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento, desde que o processo administrativo se mantenha paralisado ou pendente de julgamento por mais de cinco anos seguidos por exclusiva inércia da administração pública. Explicou ainda que para os processos administrativos paralisados ou pendentes de julgamento no início da vigência da lei, o termo inicial da fluência da prescrição intercorrente é o da vigência da Lei instituidora, ou seja 23/05/2024, portando existe uma regra de transição e garantiu-se a irretroatividade da lei. Posteriormente, o Presidente iniciou a leitura do item 4 da pauta e pediu que os Conselheiros se manifestassem em relação a pedido de destaque ou pedido de vistas. **4 - Processos Administrativos para exame de recursos contra decisão do Diretor Geral do I.E.F. (infrações à Lei nº 14.309/2002, Lei 20.922/2013, Decreto 44.844/2008 e Decreto 47.383/18):** **4.1 - Processos referentes a transportar, adquirir, receber, armazenar, comercializar, utilizar, consumir, beneficiar ou industrializar produtos ou subprodutos da flora nativa sem documentos de controle ambiental obrigatórios.** **4.1.1 –** João Batista Borges (transportar, comercializar e industrializar 1.372,03 metros de carvão da flora nativa) P.A. S286381/2009 – A.I. 032005/2009; **4.1.2 –** João Batista Borges (transportar, comercializar e industrializar 785 metros de carvão da flora nativa) P.A. S286384/2009 – A.I. 032013/2009; **4.1.3 –** João Batista Borges (transportar, comercializar e industrializar 860,94 metros de carvão da flora nativa) P.A. S286383/2009 – A.I. 032045/2009; **4.1.4 –** João Batista Borges (transportar, comercializar e industrializar 1.017,80 metros de carvão da flora nativa) P.A. S286377/2009 – A.I. 032041/2009. **4.2 - Processo referente a descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.** **4.2.1 –** Agropastoril Cardoso Guimarães (descumprir condicionantes

50 aprovadas nas licenças prévia, de instalação e de operação, constatada a existência de poluição ou
51 degradação ambiental) P.A. R7 90420/C2008 – A.I. 011306/2008. **4.3 - Processo referente a**
52 **descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de**
53 **Conduta, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. 4.3.1 – Empresa**
54 **Mineração Esperança S.A - EMESA (descumprimento de TCCF n. 2101090503119) P.A.**
55 **090000000005/23 – A.I. 307158/2022. 4 - Processos referentes a adquirir, escoar, receber,**
56 **transportar, armazenar, utilizar, comercializar, consumir ou beneficiar carvão vegetal de**
57 **floresta plantada, sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes. 4.4.1 – Arteca**
58 **Atividades Rurais (beneficiar 48 metros de carvão vegetal de floresta plantada) P.A. 02030000987/18**
59 **– A.I. 197078/2018; 4.4.2 - Arteca Atividades Rurais (beneficiar 180 metros de carvão vegetal de**
60 **floresta plantada) P.A. 02030000988/18 – A.I. 197079/2018; 4.4.3 – Henrique Cláudio dos Santos**
61 **Valle (comercializar 153,836 metros de carvão vegetal de floresta plantada) P.A. 02000001966/19 –**
62 **P.A. 87486/2019. 4.5 - Processos referentes a receber, transportar, comercializar produto ou**
63 **subproduto florestal com divergência acima de 10% (dez por cento) do volume declarado no**
64 **documento de controle ambiental. 4.5.1 – Fundisider Fundação e Siderúrgica Ltda. (receber**
65 **subproduto florestal com divergência acima de 10% do volume declarado no documento de controle**
66 **ambiental) P.A. 676810/19 – A.I. 191106/2019; 4.5.2 – JF Locação e Transportes Ltda. (transportar**
67 **subproduto florestal com divergência acima de 10% do volume declarado no documento de controle**
68 **ambiental) P.A. 676821/19 – A.I. 191108/2019. 5 - Retorno dos processos com pedido de vistas**
69 **pela Conselheira da SEAPA e pelo Conselheiro da Zeladoria do Planeta. 5.1 – Processos**
70 **referentes a explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de**
71 **florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão**
72 **ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. 5.1.1**
73 **– Aníbal Teixeira (desmatar uma área de 0,34 hectares de vegetação nativa da fitofisionomia cerrado**
74 **stricto sensu denso, em área comum) P.A.668320/19 – A.I. 009432/2019; 5.1.2 – Aníbal Teixeira**
75 **(desmatar uma área de 0,74 hectares de vegetação nativa da fitofisionomia cerrado stricto sensu denso,**
76 **em área comum) P.A.668322/19 – A.I. 009433/2019. 5.2 – Processo referente a explorar, desmatar,**
77 **destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de**
78 **vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente e/ou**
79 **sem respeitar as normas de exploração sustentável. 5.2.1 – João Carlos Colpo (desmatar com**
80 **destoca 15:70:00 hectares em área de reserva legal) P.A. 07000004258/08 – A.I. 001689/2006. 5.3 –**
81 **Processos referentes a desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural**
82 **de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. 5.3.1 – Ana**
83 **Lúcia Teixeira Silva (desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de**
84 **florestas e demais formas de vegetação em 03,7605 ha de área de reserva legal – Atividade de**
85 **Pecuária) P.A. 683290/19 – A.I. 201600/2019; 5.3.2 – Maria Mônica Teixeira (desenvolver atividades**
86 **que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em**
87 **03,7605 ha de área de reserva legal - Atividade de Pecuária) P.A. 683028/19 – A.I. 201590/2019;**
88 **5.3.3 – José Maurício Teixeira (desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração**
89 **natural de florestas e demais formas de vegetação em 03,7605 ha de área de reserva legal - Atividade**
90 **de Pecuária) P.A. 683068/19 – A.I. 201592/2019; 5.3.4 – Luciano Teixeira Duarte (desenvolver**
91 **atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação**
92 **em 03,7605 ha de área de reserva legal - Atividade de Pecuária) P.A.683298/19 – A.I. 217676/2019;**
93 **5.3.5 – Maria Creusa Duarte Gomes (desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração**
94 **natural de florestas e demais formas de vegetação em 03,7605 ha de área de reserva legal - Atividade**
95 **de Pecuária) P.A. 683055/19 – A.I. 201591/2019; 5.3.6 – Luiz Antônio Teixeira (desenvolver**
96 **atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação**
97 **em 03,7605 ha de área de reserva legal - Atividade de Pecuária) P.A. 683311/19 – A.I.**
98 **217677/2019; 5.3.7 – Rosalina Gomes Teixeira de Carvalho (desenvolver atividade que dificultem ou**
99 **impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em 03,7605 ha de área de**

100 reserva legal - Atividade de Pecuária) P.A. 683120/19 – A.I. 201598/2019; **5.3.8** – Victor Hugo
101 Fernandes Teixeira (desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de
102 florestas e demais formas de vegetação em 03,7605 ha de área de reserva legal - Atividade de
103 Pecuária) P.A. 683317/19 – A.I. 217678/2019; **5.3.9** – Sirilio Gomes Teixeira (desenvolver atividades
104 que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em
105 03,7605 ha de área de reserva legal - Atividade de Pecuária) P.A. 683096/19 – A.I. 201594/2019;
106 **5.3.10** – Silvério Teixeira (desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de
107 florestas e demais formas de vegetação em 03,7605 ha de área de reserva legal - Atividade de
108 Pecuária) P.A. 683105/19 – A.I. 201596/2019; **5.3.11** – Izabel Teixeira da Silva (desenvolver
109 atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação
110 em 03,7605 ha de área de reserva legal - Atividade de Pecuária) P.A. 683090/19 – A.I. 201593/2019;
111 **5.3.12** – Roberto Gomes Teixeira (desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração
112 natural de florestas e demais formas de vegetação em 03,7605 ha de área de reserva legal - Atividade
113 de Pecuária) P.A. 683130/19 – A.I. 201599/2019; **5.3.13** – Raul Gomes Teixeira (desenvolver
114 atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação
115 em 03,7605 ha de área de reserva legal - Atividade de Pecuária) P.A. 683102/19 – A.I. 201595/2019;
116 **5.3.14** – Armando de Miranda (desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração
117 natural de florestas e demais formas de vegetação em área comum - Atividade de Silvicultura e
118 Pecuária) P.A. 02000000133/21 – A.I. 287435/2021. **5.4 – Processos referentes a realizar o corte**
119 **de árvores nativas constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de**
120 **extinção em Minas Gerais. 5.4.1** – Ilda Maria Marques Oliveira (realizar o corte de 494 árvores
121 nativas da espécie Aroeira) P.A. 07000004056/08 – A.I. 020620/2006; **5.4.2** – Ildeu Maria da Cruz
122 (realizar o corte sem destoca de 46 árvores nativas da espécie Aroeira) P.A. 11000001215/10 – A.I.
123 033581/2010. **5.5 - Processo referente a transportar, ter a posse, utilizar, guardar ou ter em**
124 **cativeiro espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão,**
125 **licença, autorização do órgão ambiental competente, documentação que comprove origem, ou**
126 **em desconformidade com o autorizado/licenciado/permitido/ documentação que comprove**
127 **origem. 5.5.1** – Instituto Falconiformes (transportar, ter a posse, utilizar, guardar ou ter em cativeiro
128 espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão, licença, autorização
129 do órgão ambiental competente, documentação que comprove origem, ou em desconformidade com o
130 autorizado/licenciado/permitido/ documentação que comprove origem.) P.A 09010000002/23 – A.I.
131 301327/2022. **5.6 - Retorno dos processos baixados em diligência para juntada de documentos na**
132 **66ª Reunião da CRA. 5.6.1** – Alison Vasconcelos Cordeiro (suprimir vegetação de espécies nativas
133 em áreas comuns de cerrado strictu sensu, numa extensão de 12,17 hectares, sem licença ou
134 autorização do órgão ambiental) P.A. 02000001562/19 – A.I. 198521/2019; **5.6.2** – Geraldo Moreira
135 da Silva (danificar e provocar a morte de 0,01 hectare de vegetação nativa em APP sem autorização do
136 órgão ambiental competente) P.A. 12000000101/17 – A.I. 90919/2016. **5.7 - Retorno do processo**
137 **retirado de pauta na 66ª Reunião da CRA. 5.7.1** - João Paulo Diogo Santos (extraviar espécimes da
138 fauna brasileira de que detenha a guarda ou deixar de mantê-los nos locais declarados ou confiados)
139 P.A. 09010000001/23 – A.I. 301426/2022. **A Conselheira Ariel Chaves da SEAPA** pediu **VISTA**
140 nos itens: **4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.2.1, 4.3.1, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.5.1, 4.5.2.** **A Coordenadora**
141 **Fernanda do NUCAI – IEF** informou que havia inscrição para manifestação do procurador do
142 autuado no item **5.6.1 – Alison Vasconcelos Cordeiro** e manifestação do autuado no item **5.7.1 - João**
143 **Paulo Diogo Santos.** Seguiu a reunião para a análise do item **5 - Retorno dos processos com pedido**
144 **de vistas pela Conselheira da SEAPA e pelo Conselheiro da Zeladoria do Planeta. O Presidente**
145 **da reunião Marcos Roberto Batista Guimarães – Supervisor Regional da URFBio Noroeste**
146 **solicitou aos Conselheiros que se manifestassem em relação aos pedidos de vistas dos processos que**
147 **estavam retornando. O Conselheiro Gustavo Bleme – Zeladoria do Planeta** informou que a
148 **Zeladoria do Planeta** ia acompanhar todos os pareceres de vistas da Secretaria de Estado de
149 **Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA. A Conselheira Ariel - SEAPA** informou que ia

150 fazer uma manifestação individualizada somente nos itens **5.1.1 e 5.1.2** do autuado Aníbal Teixeira e
151 que, com exceção dos dois processos que tinham inscrições para manifestações, se não houvesse
152 nenhuma objeção, poderiam proceder com a votação em bloco dos demais processos. Seguiu a reunião
153 com a análise dos itens **5.1.1 e 5.1.2**. Manifestações: **A Conselheira Ariel - SEAPA** informou que se
154 tratava dos processos do autuado Aníbal Teixeira, o primeiro por desmatar uma área de 0,34 hectares
155 de vegetação nativa da fitofisionomia cerrado stricto sensu denso, em área comum P.A.668320/19 –
156 A.I. 009432/2019 e o segundo por desmatar uma área de 0,74 hectares de vegetação nativa da
157 fitofisionomia cerrado stricto sensu denso, em área comum P.A.668322/19 – A.I. 009433/2019. A
158 Conselheira explicou que nos dois processos entendia pelo princípio da responsabilidade subjetiva,
159 que o autuado não deu causa a infração, ficou comprovado que ele tinha um contrato de arrendamento
160 e que apesar daquele entendimento de que os proprietários podem eventualmente responder pela
161 infração ambiental administrativa, ficou muito evidente nos processos que o proprietário, nesses casos,
162 não tinha gerência sobre a propriedade, que todo o controle da propriedade era feito pelo posseiro, e
163 que entendia que a infração caberia exclusivamente ao posseiro nos dois processos. **A Coordenadora**
164 **Fernanda do NUCAI** informou que a manifestação do IEF era pelo indeferimento da defesa, pela
165 aplicação da teoria da concorrência, de que todos os que participam da infração, ainda que
166 indiretamente e obtém algum tipo de vantagem, são autuados. **O Presidente da reunião Marcos**
167 **Roberto Batista Guimarães – Supervisor Regional da URFBio Noroeste** colocou os itens **5.1.1 e**
168 **5.1.2** em votação e os pareceres dos relatores apresentados nos respectivos processos administrativos
169 **NÃO** foram aprovados, com 01 voto favorável: do Conselheiro da Zeladoria do Planeta e 03 votos
170 contrários: 01 voto da Conselheira da SEAPA, 01 voto do Conselheiro da FAEMG, por entenderem
171 pelo princípio da responsabilidade subjetiva, que o autuado não deu causa a infração e 01 voto do
172 Conselheiro da CRBio, por entender pela prescrição. O Conselheiro da CRBio justificou que apesar da
173 explicação inicial da Coordenadora Fernanda do NUCAI/IEF com relação Lei 24.755/2024 iria manter
174 o seu posicionamento em relação a prescrição, por todos os fatos já colocados e porque, mesmo o
175 Estado de Minas Gerais não tendo uma normativa referente a prescrição até a publicação dessa Lei,
176 existia a previsão da prescrição em outras normas e em decisões judiciais do próprio STF. O Ministro
177 Alexandre Morais, em 20/04/2020, tem uma decisão constatada no processo administrativo para
178 imposição de multa ambiental, que ficou paralisado por mais de 5 anos, deve ser reconhecida a
179 prescrição intercorrente pela incidência da regra geral da prescrição, contida no decreto 20910 Essa
180 decisão é do STF e outras decisões que nós estamos aqui do TJ, enfim eu entendo ainda pela
181 prescrição e vou continuar mantendo esse posicionamento em relação aos demais itens. Em seguida o
182 item **5.2.1** foi colocado em votação e o parecer do relator apresentado no respectivo processo
183 administrativo foi **APROVADO** por 3 votos favoráveis: 01 voto da Conselheira da SEAPA, 01 voto
184 do Conselheiro da Zeladoria do Planeta e 01 voto do Presidente da Reunião, que usou o voto de
185 qualidade no caso de empate, conforme disposto no inc. V, parágrafo 2º do art. 13 do Regimento
186 Interno do Conselho de Administração do IEF e 02 votos contrários: 01 voto do Conselheiro da
187 CRBio-04 e 01 voto do Conselheiro da FAEMG, por entenderem pela prescrição. **O Presidente da**
188 **reunião Marcos Roberto Batista Guimarães – Supervisor Regional da URFBio Noroeste**
189 aproveitou a oportunidade e explicou que como servidores públicos, estamos vinculados ao parecer da
190 AGE, e o posicionamento da AGE neste momento é de que a nova legislação da prescrição
191 intercorrente não se aplica a esse processo, e então, nesse sentido, ia acompanhar o parecer do IEF.
192 Seguiu a reunião para a análise dos itens **5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.8, 5.3.9,**
193 **5.3.10, 5.3.11, 5.3.12 e 5.3.13**. Manifestações: **O Conselheiro Bruce da CRBio-04** explicou que
194 tinha dúvida em relação a autuação porque todos os proprietários receberam a mesma autuação, e foi
195 aplicado o mesmo valor. Que entende que todos eles têm que receber essa autuação porque todos eles
196 são proprietários, que todos têm essa responsabilidade, entretanto, o valor, ele tem que ser aplicado
197 pela infração e no caso está multiplicando o valor por 13 e aí o dano ambiental não está sendo
198 valorado corretamente, porque está aumentando em função do número de proprietários e não é o
199 correto. Que entende que ocorreu uma infração, que o proprietário tem que ser penalizado com aquele

200 valor conforme está previsto no decreto, mas a partir do momento em que se tem 13 proprietários e se
201 aplica o mesmo valor para todos eles não acha correto. Então queria saber se há alguma previsão legal,
202 se isso está claro na legislação, se esse valor igual tem que ser aplicado para todos eles. Que sabe que
203 na legislação fala que todos eles têm que ser penalizados, mas não em relação ao valor, porque fica
204 uma coisa desproporcional, e entende que o valor da infração deveria ser dividido para todos eles e a
205 medida que um ou outro fosse tirando a sua responsabilidade, o valor vai sendo aplicado para os
206 demais. Que entende que esse valor, ele deveria ser dividido porque a infração é uma só, o valor dessa
207 inflação é previsto no Decreto, mas colocar esse mesmo valor para todos, particularmente entende que
208 se trata de *Bis in idem*. **A Coordenadora Fernanda do NUCAI-IEF** informou que esses processos
209 foram objeto de discussão no NUCAI, sobre essa questão de autuar todos os proprietários e que tem
210 um parecer da AGE que fala que não existe uma solidariedade, então tem que autuar todos os
211 proprietários, todos aqueles que constam como proprietários e aquele proprietário que não participou
212 daquela infração, ele tem que demonstrar que ele não participou, então, assim poderia deixar de autuar
213 alguém, caso conseguisse demonstrar que nem todos os proprietários foram responsáveis por aquela
214 infração e como não se consegue olhando as defesas e olhando os autos falar qual deles não participou
215 e como todos são proprietários, entende-se que todos eles permitiram que fosse feita aquela
216 intervenção. Explicou ainda que nenhum deles, nas defesas, fala que não participou, que era o fulano
217 que administrava, e foi por isso que foi lavrado um auto de infração para cada um dos coproprietários,
218 que o relatório foi feito com base nesse parecer da AGE e que o argumento para a exclusão de algum
219 dos proprietários seria a não participação e não foi encontrado esse argumento em nenhuma das
220 defesas e em nenhum dos recursos. **O Conselheiro Henrique da FAEMG** informou que concordava
221 com o Conselheiro Bruce, que fez uma pesquisa no site do STJ, que existe decisão recente, que existe
222 a Súmula 632 do Superior Tribunal de Justiça que reconhece a solidariedade entre o possuidor e o
223 proprietário e que caberia a Administração a lavratura de um único auto de infração, arrolando os
224 autuados como corresponsáveis e não a lavratura individual, que no caso, salvo engano, de 14 Autos
225 de Infração, então assim, realmente acredita na aplicação do *Bis in idem*. **A Coordenadora Fernanda**
226 **do NUCAI-IEF** explicou que após pesquisa, não foi encontrada nenhuma orientação que permitia
227 fazer a lavratura de um único auto, com vários autuados, que não é essa a orientação que se tem, e sim
228 a lavratura de um auto para cada autuado, conforme o parecer da AGE. **A servidora Thatiana do**
229 **NUCAI** informou que o *Bis in idem* vem de origem do direito tributário e analisando o direito
230 tributário, o *Bis in idem* traz o seguinte: o mesmo contribuinte, respondendo pelo mesmo fato gerador
231 e no caso em questão, não é o mesmo contribuinte. Informou ainda que concorda em gênero, número e
232 grau com os Conselheiros, enquanto cidadã, que aplicar multas para a mesma área várias vezes, que
233 isso foi objeto de questionamento e se discutiu muito sobre a questão e que se sente numa situação
234 assim, até mesmo desconfortável em fazer esse tipo de coisa, mas no que se refere ao *Bis in idem*, é
235 uma alegação que não pode ser trazida aos autos diante dessa essência do *Bis in idem*, mesmo
236 contribuinte, mesmo fato gerador e para que isso ocorra, precisa ter as duas situações e nesse caso só
237 tem uma, duas não se verificou, salvo melhor juízo, porque acha que direito é muito interpretação, que
238 em regra são três teorias diferentes para analisar aquela mesma legislação, mas entende que não houve
239 o *Bis in idem* e que a legislação não permite fazer uma análise diferente daquilo que foi consignado. **O**
240 **Conselheiro Bruce do CRBio-04** informou que acha o trabalho do IEF muito difícil, muito
241 complicado, que realmente tiram leite de pedra, porque é uma questão muito de interpretação no
242 direito. Que a AGE tem esse papel de trazer por muitas vezes, quando não se tem uma definição muito
243 clara na legislação, ela traz um entendimento e que entende perfeitamente que o IEF precisa
244 acompanhar o entendimento da AGE, nem sempre concordando, e que o IEF tem um papel realmente
245 muito complicado. Que o posicionamento dos Conselheiros não é sempre um posicionamento de
246 discordar do entendimento do IEF, mas trazer o entendimento dos Conselheiros e que não podem
247 receber os pareceres da AGE sempre como uma legislação. Que entende que deveria ter uma única
248 autuação para a única propriedade e todos os proprietários respondem solidariamente, mas respondem
249 solidariamente não só pela questão do valor, mas por todos os percalços que virão depois. Que

250 particularmente tem um entendimento diferente da AGE, e se há essa nuvem dentro da legislação, se
251 ela não traz de uma forma clara, como Conselheiro ele tem que trazer também a sua interpretação, o
252 seu entendimento e acha que esse é o preceito do processo participativo que os Conselheiros têm no
253 Estado. **O Conselheiro Henrique da FAEMG** informou que pesquisou uma jurisprudência nessa
254 mesma linha que o Conselheiro Bruce falou e que como Conselheiro sempre busca equilibrar as
255 questões e procedeu com a leitura da jurisprudência: “mesmo diante da existência concreta de infração
256 ambiental, a lavratura de dois autos de infração ou para mais de uma pessoa física ou jurídica pelo
257 mesmo fato, viola sim o princípio do *Non bis in idem*, isso porque a imputação da penalidade multa
258 acaba por aplicar dupla penalidade pelo mesmo fato gerador.” O Conselheiro informou ainda que tem
259 a convicção e que também tem a prerrogativa como advogado, que o princípio do *Bis in idem* existe na
260 legislação ambiental brasileira, e não é simplesmente aplicado ao direito tributário, não acha que é esse
261 o caminho, mas que realmente existe o *Bis in idem* no direito ambiental positivado no país. **O**
262 **Presidente da reunião Marcos Roberto Batista Guimarães – Supervisor Regional da URFBio**
263 **Noroeste** explicou que o entendimento da AGE e também da legislação, quando se fala da
264 responsabilização por danos ambientais, de fato, se tem dentro da responsabilização os 3 elementos
265 que são: a responsabilização no âmbito administrativo, no âmbito cível, no âmbito criminal e é o que
266 causa, de fato, uma série de dificuldades de interpretação, mas quando se está avaliando a
267 responsabilização administrativa e é um processo sancionador, ele bebe da fonte dos princípios do
268 direito penal, e que então algumas fontes do direito administrativo sancionador, elas podem ser
269 esclarecidas pelo próprio direito penal, que é a legalidade estrita, a tipificação, a pessoalidade da pena,
270 o preenchimento na tipificação dos elementos do tipo, a adequação ao fato da vida. Que quando se
271 reflete a responsabilização pela reparação do dano ambiental, aí já é outra vertente, responsabilização
272 objetiva, aí já no administrativo, tem que demonstrar o nexo de causalidade e foi o que se discutiu nos
273 processos anteriores. Que no momento da lavratura do auto de infração, inicia-se um processo
274 administrativo sancionador e em algum momento inverte o ônus da prova, e o que foi discutido no
275 processo anterior, nesses autos de infração, não se desincumbiram de demonstrar quem foi o agente
276 que executou a tarefa, talvez se algum deles tivesse desincumbido, apresentado ali um responsável.
277 Como exemplo, um inventário aberto, se for familiar e o termo de inventariante, onde a administração
278 está só com um deles e aí ele se desincumbe daquela responsabilização. Mas o que é feito, verifica-se
279 o cometimento da infração, autua-se o proprietário, o agente autuante não se sabe quem fez, o agente
280 autuante não estava lá no momento objetivo, não se sabe quem pegou o trator e fez o desmate, então, o
281 agente autuante, ele tem que buscar o nexo causalidade no momento do início do processo
282 administrativo, que é a lavratura do auto de infração e se não consegue encontrar no momento, aí
283 expande e isso está bem demonstrado na lei 9.605, no artigo 2º “quem, de qualquer forma, concorre da
284 prática dos crimes previstos nesta lei”. Então, se bebe da fonte do direito penal no direito
285 administrativo sancionador, é perfeitamente aplicado: “incide nas penas a estes cominadas, na medida
286 de sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico,
287 o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa
288 de outrem, deixar de impedir a sua prática quando podia agir, para evitá-la”. Que então a autuação foi
289 lavrada para aqueles proprietários e eles não se desincumbiram da obrigação de demonstrar, através de
290 documentos e pareceres, e assim sucessivamente. Informou ainda que quando se fala de
291 jurisprudência, ela é extremamente importante nas análises, mas deve-se observar se é uma súmula
292 vinculante ou algum IRDR, porque se não for, aquela discussão foi num processo especial e não se
293 aplica em todos os casos. Que acha importante essa discussão, que é uma discussão profícua, que
294 nesse sentido fica bem demonstrado a beleza do direito, a possibilidade de existirem as opiniões
295 contrárias, e isso é importante para o amadurecimento dentro do Conselho, para fazer os
296 encaminhamentos adequados dentro de cada processo. Explicou ainda que estava fazendo esse ajuste
297 porque, apesar do entendimento da AGE não ser tão objetivo, acredita que a legislação estadual e
298 federal, ela traz essa clareza da possibilidade de você sancionar, objetivamente, cada uma das pessoas
299 que foram envolvidas naquele processo de intervenção irregular. **O Conselheiro Henrique – FAEMG**

300 parabenizou o Presidente da reunião pela explicação, mas informou que discorda porque acha que
301 quem teria que apontar essenexo de causalidade seria o próprio agente fiscalizador, em virtude da
302 responsabilidade administrativa, que é subjetiva. **O Presidente da reunião Marcos Roberto Batista**
303 **Guimarães – Supervisor Regional da URFBio Noroeste** explicou que ia complementar, sem criar
304 contraditório, mas a presunção de veracidade dos atos do servidor público tem vigência dentro do
305 trabalho cotidiano, e em alguns momentos ou em vários momentos, ocorre a inversão do ônus da
306 prova, então, por isso que se discute aqui esses autos. A lavratura do auto de infração é o princípio, a
307 partir do momento em que o autuado recorre, como é o caso aqui, dentro do prazo, esse auto de
308 infração, ele não se efetivou no mundo fático e no mundo jurídico, ou seja, esse auto de infração, ele
309 ainda não tem o poder de exigir alguma coisa, ele ainda está sendo discutido, ele não se tornou
310 definitivo no mundo jurídico, no mundo fático. O Presidente da Reunião colocou os itens **5.3.1 - 5.3.2**
311 **- 5.3.3 - 5.3.4 - 5.3.5 - 5.3.6 - 5.3.7 - 5.3.8 - 5.3.9 - 5.3.10 - 5.3.11 - 5.3.12 e 5.3.13** em votação e os
312 pareceres dos relatores apresentados nos respectivos processos administrativos **NÃO** foram aprovados,
313 com 01 voto favorável: voto da Conselheira da SEAPA e 02 votos contrários: 01 voto do Conselheiro
314 da CRBio-04 e 01 voto do Conselheiro da FAEMG, por entenderem a aplicação da responsabilidade
315 subjetiva e a teoria da culpabilidade, o Estado que tem que identificar o infrator da infração
316 administrativa na questão ambiental. **A Coordenadora Fernanda do NUCAI-IEF** informou que o
317 Conselheiro Gustavo Bleme – Zeladoria do Planeta não estava na reunião. Seguiu a reunião para a
318 votação do **item 5.3.14** e o parecer do relator apresentado no respectivo processo administrativo foi
319 **APROVADO** com 03 votos favoráveis: 01 voto da Conselheira da SEAPA, 01 voto do Conselheiro
320 da FAEMG e 01 voto do Conselheiro do CRBio-04. Em seguida o Presidente da reunião colocou em
321 votação o **item 5.4.1** e o parecer do relator apresentado no respectivo processo administrativo **NÃO** foi
322 aprovado com 01 voto favorável: voto da Conselheira da SEAPA e 02 votos contrários: 01 voto do
323 Conselheiro do CRBio-04 e 01 voto do Conselheiro da FAEMG. **O Conselheiro Bruce do CRBio-04**
324 votou contrário ao parecer do IEF por entender que se aplica a prescrição intercorrente pelas razões
325 apresentadas anteriormente. **O Conselheiro Henrique – FAEMG** votou nos mesmos termos do
326 Conselheiro do CRBio-04. Seguiu a reunião com a votação do **item 5.4.2** e o parecer do relator
327 apresentado no respectivo processo administrativo foi **APROVADO** com 03 votos favoráveis: 01 voto
328 da Conselheira da SEAPA, 01 voto do Conselheiro da FAEMG e 01 voto do Conselheiro do CRBio-
329 04. Seguindo, o **item 5.5.1** foi colocado em votação pelo Presidente da Reunião e o parecer do relator
330 apresentado no respectivo processo administrativo **NÃO** foi aprovado, com 01 voto favorável: voto da
331 Conselheira da SEAPA e 02 votos contrários: 01 voto do Conselheiro da CRBio-04 e 01 voto do
332 Conselheiro da FAEMG, por acatarem os argumentos apresentados no recurso administrativo. O
333 Presidente da Reunião seguiu para a análise do **item 5.6.1 - Manifestações**: O Procurador do autuado,
334 **Dr. Mauro Araújo** informou que o auto de infração envolve 3 autuações distintas: a primeira infração
335 é por suprimir vegetação nativa em área comum de cerrado em 12,17 hectares, a segunda infração é
336 por suprimir vegetação de espécies nativas em área comum de campo cerrado em 23,59 hectares, e a
337 terceira infração por suprimir vegetação de espécies nativas, em área de 0,12 hectares de preservação
338 permanente. O advogado informou que juntou cópia de um laudo com um relato histórico da
339 propriedade desde antes de 2013 e foi identificado o seguinte: na primeira autuação, que foi por
340 desmatar 12 hectares, na realidade tinha um DAIA de quase 30 hectares e parte desse DAIA era para
341 desmatar, e a outra parte do DAIA era para fazer uma limpeza de pastagem e que foi concedido para
342 essa área de 12 hectares. Que então a área de 12 hectares, que falam que foi desmatada, na realidade
343 foi feita uma limpeza de pastagem autorizada pelo próprio IEF, e a empresa comprovou através do
344 PUP, Plano de Utilização Pretendida, que os volumes de madeira que indicam o auto de infração são
345 completamente loucos, nunca existiram esses volumes de madeira e que no auto de fiscalização não
346 existe nenhuma foto aérea e no laudo que pretendeu instruir o recurso, é uma prova de perícia feita por
347 engenheiro, mostrando que não aconteceu isso. Que a segunda autuação, que foi desmatamento de
348 23,59 hectares o laudo também comprova por fotos históricas que foi uma limpeza de pastagem e nem
349 material lenhoso foi apreendido. Que se perceber bem na descrição do auto de infração, a única

350 madeira que está apreendida é aquela madeira autorizada no DAIA, que foi concedido para aquela
351 outra área e, por fim, a área de preservação permanente, o laudo mostra que a mata está intacta nessas
352 coordenadas em que foi autuada. **A Conselheira Ariel da SEAPA** informou que com o pedido de
353 vista, teve acesso a cópia integral do processo e considera que a prova documental que teve acesso,
354 corrobora o que foi apontado pelo advogado do empreendedor. **O Conselheiro Henrique da FAEMG**
355 informou que achou importante que, além das questões jurídicas, é apontado um laudo técnico com a
356 devida anotação de responsabilidade técnica, para dar segurança aos Conselheiros e parabenizou a
357 Conselheira Ariel pelo seu trabalho e por estar sempre querendo colaborar. **O Presidente da reunião**
358 **Marcos Roberto Batista Guimarães – Supervisor Regional da URFBio Noroeste** colocou o item
359 **5.6.1** em votação e o parecer do relator apresentado no respectivo processo administrativo **NÃO** foi
360 aprovado, com 03 votos contrários: 01 voto da Conselheira da SEAPA, 01 voto do Conselheiro da
361 FAEMG e 01 voto do Conselheiro da CRBio-04, por acatarem os argumentos apresentados pelo
362 procurador do empreendimento. Seguiu para a votação do **item 5.6.2** e o parecer do relator
363 apresentado no respectivo processo administrativo **NÃO** foi aprovado, com 01 voto favorável: voto da
364 Conselheira da SEAPA, e 02 votos contrários: 01 voto do Conselheiro da CRBio-04 e 01 voto do
365 Conselheiro da FAEMG, por entenderem pela prescrição. **O Conselheiro Bruce do CRBio-04** votou
366 contrário ao parecer do IEF por entender que se aplica a prescrição intercorrente pelas razões
367 apresentadas anteriormente. **O Conselheiro Henrique – FAEMG** votou contrário ao parecer do IEF
368 por entender que mesmo com a publicação da legislação e com a explicação da Fernanda afirmando
369 que é a partir da entrada em vigência da lei ainda está em discussão no Tribunal um incidente de
370 demanda repetitiva sobre isso. Acredita-se que mais de 300 mil autos de infração dentro do órgão
371 ambiental estão prescritos. Posteriormente, o Presidente da Reunião seguiu para a análise do **item**
372 **5.7.1 - Manifestações: O servidor Cristiano do NUCAI** informou que o processo foi retirado de
373 pauta por falta do pagamento da taxa de expediente, o autuado foi notificado, ele recolheu a taxa e por
374 isso o processo está voltando agora com o recolhimento, para julgamento. **O autuado João Paulo**
375 **Diogo Santos** informou que essas aves são compradas de criatórios legais, cadastrados no órgão para
376 esse fim, podendo ser vendidas para pessoas físicas ou jurídicas. Que essas aves têm anilhas, são
377 identificadas, tem nota fiscal e que então não entendeu aonde existe a possibilidade de extravio, pois
378 as mesmas não se perderam, elas não fugiram, nem nada e elas se encontravam no momento da
379 atuação num terreno, num empreendimento que ele é sócio, que ele faz parte do empreendimento. Que
380 as aves estão sempre com a sua proteção, estão sempre debaixo da sua tutela e que gostaria de ressaltar
381 que o artigo utilizado foi equivocado, pois ele é referente às aves da União ou aves de depósito,
382 diferente dessas aves, que são animais comprados com nota fiscal, e tudo correto. Que em relação à
383 questão sobre a nota fiscal, ela não é um comprovante de endereço, ela é um comprovante da
384 idoneidade do animal, que então a acusação é equivocada, pois a nota fiscal não tem objetivo de
385 comprovação de endereço, inclusive, não existe nenhum mecanismo hoje no sistema, pelo menos no
386 momento da atuação, onde se comunica ao órgão a mudança de endereço e que inclusive todas as aves
387 que trabalham hoje em aeroportos, fazendo controle de falcoaria, elas possuem o endereço da nota
388 fiscal do seu comprador, elas não tem o endereço do empreendimento onde elas estão, e que então a
389 forma como foi feita essa acusação, ela é totalmente errônea. **A Responsável pelo CETAS/BH -**
390 **Erika Procópio Tostes Teixeira** informou sobre a razão da lavratura do auto de infração, que foi um
391 entendimento dos técnicos, que havia um empreendimento e neste empreendimento tinham os animais
392 listados, que deveriam estar no empreendimento e ao chegar no local viram outros animais que não
393 estavam naquela lista, alguns animais sendo utilizados até para reprodução irregular. Que então, por
394 esse motivo, não havia as notas fiscais no empreendimento, não tinha como ser comprovada a
395 legalidade dos animais no momento da fiscalização. Que então foi solicitada documentação
396 complementar e de acordo com a legislação atual, esses animais adquiridos com nota fiscal, eles têm
397 que estar em cativeiro domiciliar e não para utilização num criatório. No caso, esses animais, se
398 fizessem parte do plantel do criatório igual estavam sendo utilizados, eles deveriam compor da
399 listagem do criatório e não estarem de forma avulsa, como foi observado no momento da fiscalização.

400 **O Conselheiro Bruce da CRBio-04** informou que queria tirar uma dúvida sobre o auto de infração,
401 que se refere a deixar de mantê-los em locais declarados ou confiados, tanto na autuação quanto no
402 parecer e pelo que o proprietário explicou, ele utiliza essas aves, inclusive para realização de trabalhos,
403 e que queria esclarecer com relação ao que tange a legislação, se isso é permitido, esses animais sendo
404 utilizados para trabalhos. Que é biólogo e conhece várias empresas que trabalham com esses animais,
405 em aeroportos, em outros empreendimentos, fazendo afugentamento, enfim, tem diversos trabalhos de
406 controles ambientais com a utilização de aves de rapina, e isso é permitido pela legislação. Queria
407 então perguntar se nesse caso, que o proprietário desses animais está sendo autuado por deixar de
408 mantê-los nos locais declarados ou confiados se enquadra nesse tipo de trabalho, e se ele não poderia
409 estar saindo com esses animais à luz da legislação. **A Responsável pelo CETAS/BH - Erika**
410 **Procópio Tostes Teixeira** informou que quando você adquire um animal, você tem que informar a
411 finalidade, a função, para que foi adquirido o animal, se é animal para finalidade de trabalho ou animal
412 para finalidade de estimação. Que nesse caso que está sendo colocado, o animal não estava em
413 trabalho e ele não estava em guarda domiciliar, o animal estava em um criatório autorizado pelo IEF, e
414 então, se ele estava em um criatório autorizado pelo IEF, sendo utilizado nesse criatório, ele teria que
415 estar listado no plantel daquele criatório e esse foi o entendimento do IEF. **O servidor Cristiano do**
416 **NUCAI** informou que essa infração é prevista no código 523, são ações da fauna, ela contém nesse
417 código 2 verbos, extraviar espécimes da fauna é a primeira infração e a segunda infração é deixar de
418 manter esses espécimes da fauna, nos locais declarados ou confiados. Que no caso, estavam falando
419 dessa segunda parte da infração do art.523 - Deixar de manter as espécies da fauna nos locais
420 declarados ou confiados e existe uma expectativa do agente autuante nessa fiscalização de que esses
421 animais estejam exatamente nesses locais declarados ou confiados e então, o enquadramento da
422 infração, ele pareceu muito claro, muito correto também, não se está falando de extravio, não é isso,
423 em algum momento o autuado João Paulo, na sua defesa, até fala que ele não extraviou espécimes,
424 esse auto de infração não trata de extravio, mas ele trata justamente de deixar de manter essas
425 espécimes nos locais declarados. Então, a referência que o agente autuante tem é o local da nota fiscal,
426 e de fato, esses animais não estavam lá. Informou ainda que a saída do processo de pauta foi mais por
427 uma questão de pagamento de taxa, mas o mérito na análise do IEF foi o mesmo, o enquadramento
428 dessa infração está claro, a redação do código 523 continua vigente no Decreto, e que entende que é o
429 que ocorreu no caso. **O Conselheiro Henrique da FAEMG** perguntou qual que foi o local declarado
430 e se o local que o animal foi encontrado se encontra regularizado ou licenciado. **A Responsável pelo**
431 **CETAS/BH - Erika Procópio Tostes Teixeira** informou que é um local autorizado pelo IEF e com
432 isso existe um sistema de gestão onde todos os animais que estão naquele criatório são declarados
433 nesse sistema. Que é um Sistema Nacional chamado SISFAUNA, e então todos os animais presentes
434 no criatório autorizados pelo IEF para estar nesse criatório, eles têm que estar listados no plantel desse
435 empreendimento. Explicou que esses animais não estavam listados no plantel do empreendimento e
436 estavam sendo utilizados dentro do empreendimento para reprodução. Que nesse caso, cabe autuação
437 para o empreendimento, o empreendimento estava utilizando animais de forma irregular para
438 reprodução e o empreendimento foi autuado nesse código, que o criatório não poderia estar com
439 aquelas aves, as aves não poderiam estar dentro do criatório, porque elas não estavam listadas no
440 plantel e não foram autorizados pelo IEF. Que sendo um animal de trabalho, tem um registro daquela
441 empresa, tem as autorizações para aquela empresa trabalhar, então o animal poderia estar sendo
442 utilizado para trabalho, mas neste local onde ele estava, ele não estava sendo utilizado para o trabalho,
443 estava sendo utilizado pelo empreendimento com finalidade diversa do que foi autorizado pelo IEF. **O**
444 **Conselheiro Bruce do CRBio-04** perguntou para o autuado João Paulo, a finalidade desses animais.
445 **O autuado João Paulo Diogo Santos** informou que são animais que trabalham em controle de
446 falcoaria e que o empreendimento que existe hoje, ele está num local de 24.000 metros quadrados e na
447 ocasião, existia um criador conservacionista onde os animais ficavam. Que essas aves em geral,
448 estavam em uma outra construção, afastado, que não é nada, é simplesmente um galpão e que as aves
449 ficavam lá fazendo muda e inclusive, são animais que nem tem idade reprodutiva, que queria deixar

450 bem claro, que essas aves não estavam nesse galpão. Que o outro galpão é simplesmente um galpão
451 que não é nada, inclusive nem chegou a ser licenciado, e foi parado e que existe um processo contra o
452 empreendimento. Que queria deixar claro para os Conselheiros que são animais que o acompanham o
453 tempo todo e não existe no sistema nenhum mecanismo onde se comunica ao órgão a mudança de
454 endereço, onde possa informar que o endereço não é mais o mesmo da nota fiscal e que então, não
455 pode ser multado porque não está mais no endereço que morava. **O Presidente da reunião Marcos**
456 **Roberto Batista Guimarães – Supervisor Regional da URFBio Noroeste** informou que com as
457 manifestações do João Paulo ficou mais claro ainda pra todos que de fato o que está sendo observado
458 não é a regularidade, o uso ou a finalidade desses animais, o que está sendo observado é que os
459 animais não estavam no local, no destino, conforme está previsto no artigo 523, segunda parte, que é
460 deixar de manter no local declarado ou confiado. **A Conselheira Ariel da SEAPA** informou que ficou
461 claro que os animais estavam em local diverso do local registrado no IEF, mas ao mesmo tempo é
462 muito claro também o alegado pelo empreendedor, de que não existe uma maneira de se fazer esse
463 controle permanente no IEF, e que a cada momento que retirar o animal de um lugar, levar pra outro,
464 não tem como ir atualizando o IEF dessa informação, e que então não é minimamente prudente punir o
465 administrado por uma situação que Administração não dá condições ao administrado de fazer esse
466 acompanhamento, esse monitoramento de forma permanente. **O Conselheiro Henrique da FAEMG**
467 perguntou se o SISFAUNA não permite essa alteração. **A Responsável pelo CETAS/BH - Erika**
468 **Procópio Tostes Teixeira** explicou que o SISFAUNA autoriza o funcionamento do criatório e os
469 animais que estão listados naquele criatório, tudo isso entra no sistema. Quando está se tratando de um
470 animal adquirido com nota fiscal, isso não vai entrar no SISFAUNA, o que vai entrar no SISFAUNA é
471 o empreendimento que vendeu aquela nota, ele é licenciado pelo SISFAUNA. Informou que a
472 legislação fala que esse animal adquirido, ele tem que estar em guarda domiciliar, e nesse caso, ele
473 estava em endereço diverso de uma guarda domiciliar, ele estava dentro de um empreendimento. E
474 que, quando se fala que o SISFAUNA não permite que se altere o endereço que está na nota fiscal, o
475 que importa é se o animal está em guarda domiciliar, é isso que é considerado nesse momento, se a
476 pessoa demonstra que aquela residência, aquele endereço diverso do que está na nota fiscal é
477 configurado uma guarda domiciliar, a pessoa não seria autuada por esse motivo. Que então, o
478 SISFAUNA vai tratar apenas dos criatórios, apenas dos empreendimentos licenciados e autorizados e
479 não desses animais adquiridos com nota fiscal e por isso ele não permite essa alteração de endereço.
480 Explicou ainda que tem que seguir o que está na lei, e a fala que é uma guarda domiciliar e, nesse
481 caso, o empreendimento era autorizado, e mesmo falando que é um galpão diverso, o SISFAUNA tem
482 o endereço, e naquele endereço funciona aquele empreendimento e se existem outros animais naquele
483 endereço, onde está o empreendimento, mesmo que seja em um quarto separado, uma construção
484 separada, continua sendo o mesmo endereço que está o criatório, então é isso que foi levado em
485 consideração pelos agentes, esses animais, eles poderiam estar listados dentro do criatório e não
486 estavam, estavam sendo utilizados, mas não estavam listados. **O Presidente da reunião Marcos**
487 **Roberto Batista Guimarães – Supervisor Regional da URFBio Noroeste** colocou o item 5.7.1 em
488 votação e o parecer do relator apresentado no respectivo processo administrativo **NÃO** foi aprovado,
489 com 03 votos contrários: 01 voto da Conselheira da SEAPA, 01 voto do Conselheiro da FAEMG e 01
490 voto do Conselheiro da CRBio, por acatarem os argumentos apresentados pelo autuado em seu recurso
491 administrativo e por entenderem que se trata de uma mera formalidade. **6 – Assuntos**
492 **Gerais/Comunicados dos Conselheiros.** Não houve manifestação dos Conselheiros. **Item 6.1 –**
493 **Decreto nº 48.799, de 16/04/2024 - O Presidente da reunião Marcos Roberto Batista Guimarães –**
494 **Supervisor Regional da URFBio Noroeste** informou que a explicação sobre o Decreto ficou para o
495 final da reunião por um dever de cuidado com os Conselheiros, de respeitar a liberdade que tem que
496 ter mesmo nas votações e não parecer algum tipo de ação para o tolher ou limitar as manifestações dos
497 conselheiros. Que durante muito tempo se discute a própria questão do controle de legalidade, as
498 votações, a observância dos pareceres da AGE e em algum momento a presidência fazia as suas
499 manifestações ou fazia os alertas, que já existe uma maturidade muito grande no Conselho, são

500 Conselheiros experientes e que durante as discussões se manifestam nessa linha, e tem que ser
501 observado mesmo o que está descrito pela AGE, é ela que detém o monopólio da interpretação
502 jurídica. Que então, independente de tudo que ele, Marcos, entende, ele é obrigado a seguir aquele
503 posicionamento, que em vários momentos seu entendimento pessoal e jurídico é distinto, mas a AGE
504 detém o monopólio da manifestação jurídica e não se pode contrariar essa manifestação. Que então,
505 em sendo assim, sempre que houver algum posicionamento da AGE em aspectos jurídicos, não é que
506 vai ser tolhida dos Conselheiros a manifestação técnica, não vai ser tolhida a liberdade, o livre
507 convencimento motivado para que decidam, como acabou de acontecer, por exemplo, com o processo
508 do João Paulo, onde os Conselheiros tiveram um entendimento, o IEF outro, mas nesse caso não existe
509 nenhum parecer jurídico da AGE, falando nesse sentido, nesse caso concreto e assim, a votação dos
510 Conselheiros é legítima e vai ser respeitada, assim como descrito no livre convencimento motivado
511 dos conselheiros, agora, quando existir pareceres da AGE, posicionamentos da Advocacia Pública do
512 Estado em determinado sentido, neste momento, aí sim, vai ser realizado o controle de legalidade. Que
513 não existia uma regra muito clara, muito objetiva, sobre como seria feito esse controle de legalidade,
514 então, o exemplo claro que a gente vem discutindo, é respeitável, é válido, que ele pessoalmente tem
515 suas próprias posições, porque se lembra do direito constitucional, porque a prescrição é um dos
516 instrumentos do estado democrático de direito, que assegura a segurança jurídica e tem uma série de
517 elementos até muito mais basilares do que meramente os cinco anos da prescrição intercorrente, antes
518 de discutir prescrição intercorrente, tem que se discutir o sistema jurídico constitucional brasileiro,
519 mas neste momento se tem posicionamentos muito objetivos da AGE com base na legislação estadual
520 de que não existia a prescrição intercorrente, a possibilidade de se aplicar e com a publicação da nova
521 legislação, que toda a sociedade estava aguardando, que teria uma inclusão dessa prescrição
522 intercorrente no nosso cotidiano, ela foi incluída, porém, no artigo segundo, ele fez a referência de que
523 era a partir da publicação da norma. Que então, o entendimento da AGE e a avaliação do que até
524 mesmo que foi discutido na assembleia é que somente a partir da vigência da lei é que teremos então
525 que observar esse prazo de cinco anos. E então nessa linha, o Decreto traz uma obrigação à
526 presidência, no art. 23 A, ele traz essa determinação que o presidente da sessão de julgamento tem o
527 dever de direção do processo na busca de garantir o seu resultado útil, sendo sua obrigação a condução
528 dos trabalhos de forma cooperativa com os demais conselheiros e interessados e de modo a evitar ao
529 máximo eventuais nulidades e o futuro questionamento quanto a legalidade das decisões. Então,
530 conforme o artigo 23 A, a partir das próximas reuniões o presidente, ele é obrigado a fazer essa
531 manifestação, ou no início, ou durante o processo, mas não será de forma alguma uma ameaça ou uma
532 tentativa de impedir que os Conselheiros julguem conforme o seu livre convencimento motivado, mas,
533 naqueles casos em que houver uma manifestação objetiva da Advocacia Pública que detém esse
534 monopólio do entendimento jurídico do Estado de Minas Gerais, ele vai ser obrigado a fazer o controle
535 de legalidade. Então para que se estabeleça essa métrica para as próximas reuniões, o presidente, ele
536 sempre vai fazer esses esclarecimentos antes da votação. Que daqui para frente será feito dessa forma,
537 vai ser feito o encaminhamento do controle de legalidade e a regra principal que o decreto trouxe sobre
538 o controle de legalidade, é que, feito o controle de legalidade, esse aspecto que passou pelo controle de
539 legalidade, o processo volta para a próxima reunião e esse aspecto não será tratado, vai ter que discutir
540 os outros elementos. O Presidente da reunião explicou, por exemplo, que passa muito processo no
541 Conselho que talvez os Conselheiros teriam se manifestado a respeito do mérito, mas não avançam no
542 mérito porque entendem que está prescrito, então não vão perder o tempo lendo o processo, lendo os
543 documentos, por achar que está prescrito, então, a partir deste momento, se ele retornar, se o controle
544 de legalidade for positivo, a gente vai discutir o mérito e não essa preliminar da prescrição. **O**
545 **Conselheiro Bruce do CRBio-04** informou que faltava realmente no Estado um Decreto que
546 normatizasse o controle de legalidade, porque o controle estava sendo feito sem nenhum critério, sem
547 nenhuma normativa, foi importante realmente vir esse Decreto, e que entende que não é um decreto
548 com objetivo de tolher, de pressionar os Conselheiros. Que acompanha o órgão ambiental, que sua
549 vida na área ambiental começou desde 99 e nesses 25 anos sempre viu o COPAM e o Conselho como

550 um órgão paritário, como um órgão de diversas cadeiras, com diversas ideias, com diversas cabeças
551 pensando, com uma decisão participativa da sociedade e acha que essa sempre foi a função do
552 COPAM e do Conselho. Que têm interpretações diferentes de uma legislação, os Conselheiros também
553 têm os seus entendimentos, claro que a AGE, ela tem um posicionamento, um entendimento dela sobre
554 a legislação, é uma posição dela e ela representa o Estado, e entende que o Estado tem que realmente
555 seguir aquela posição, mas se dentro do STF, no TJ existem divergências de entendimento, de
556 legislação, tem decisões favoráveis para um lado, desfavoráveis para outros, diversas interpretações
557 dentro de uma mesma legislação e os Conselheiros tentam trazer os seus posicionamentos, a suas
558 interpretações, e principalmente, a participação coletiva da sociedade dentro dessa discussão. Que
559 entende perfeitamente o objetivo desse decreto, ele é importante, e os Conselheiros vão continuar
560 tendo os seus posicionamentos individuais, porque isso é importante para as decisões coletivas, porque
561 senão, não precisaria ter mais Conselho, se a decisão da AGE, que representa o Estado, dentro do
562 parecer fosse fixa e se os Conselheiros não pudessem dar outras interpretações, então não precisava ter
563 votações. Que acredita ainda na força do COPAM, acredita ainda na força dos Conselhos deliberativos
564 e entende que apesar desse Decreto ter essa finalidade, os Conselheiros não podem se sentir de forma
565 alguma pressionados com o parecer da AGE, e como colocou, é um entendimento da AGE, e os
566 Conselheiros também têm que trazer o seu entendimento. Que é um aprendizado constante, se aprende
567 demais com toda essa equipe supercompetente do órgão ambiental, é muito importante como
568 crescimento, como aprendizado, porque as discussões têm se tornado cada vez mais saudáveis e
569 discussões que trazem ao crescimento e é claro que o controle de legalidade é importante, mas
570 continua mantendo o seu posicionamento. **O Conselheiro Henrique da FAEMG** informou que já foi
571 bem mais incisivo sobre algumas manifestações sobre esse tema na reunião da Câmara de Recurso
572 Administrativo, mas nada como o tempo e que não é contra o meio ambiente e que faz uma fala em
573 todas as oportunidades que têm em defesa do órgão ambiental. Que o órgão ambiental em Minas é
574 atacado por uma minoria que faz muito barulho em todas as instâncias, e como representante de um
575 segmento que é usuário do sistema, tem que falar a verdade, que o órgão ambiental é um órgão
576 robusto, ele é capilarizado pela polícia militar e que gostaria que entendessem que está sendo muito
577 desgastante, que fica nesse impasse, que entende o lado do IEF, mas que gostaria que realmente as
578 decisões dos Conselheiros fossem soberanas, que está no Conselho exercendo um trabalho, que os
579 Conselheiros estão desde 9 horas da manhã ali e aí vem com essas situações que se recrudesceram ao
580 longo do tempo, eram raros os controles de legalidade, raríssimos, e de uma hora para outra, que não
581 sabe se tem a ver com essa nova composição. Que são conselheiros imbuídos em estudar a matéria, de
582 participar, de tentar buscar solução, porque acha que o meio ambiente é muito nessa linha, de mudar a
583 chave do comando e controle e buscar mecanismos de solução de conflitos. E aí faz uma pergunta,
584 porque até hoje não se tem um programa de conversão de multas, um programa de conciliação e que
585 então, fica vendo essas multas de milhões e fica numa situação, e como representante de entidade de
586 classe tem de verificar se todos os critérios estabelecidos pela lei foram cumpridos, e se no seu
587 entendimento algum critério foi insuficiente, que essa multa seja anulada, mas que torce para o Estado
588 virar essa chave. Que está com um decreto do Estado do Mato Grosso, um decreto de conversão de
589 multas, que inclusive atinge as três esferas, uma maravilha, eles têm uma plataforma e estão vendo as
590 áreas que são recuperadas com essas conversões de multas ambientais. Que é preciso dar um salto,
591 mas parece que estão com o freio de mão puxado e que está muito desgastante ser Conselheiro do
592 COPAM, está complicado com esses controles de legalidade, que está sendo bem honesto e que espera
593 que entendam. **O Presidente da reunião Marcos Roberto Batista Guimarães – Supervisor
594 Regional da URFBio Noroeste** informou que infelizmente ainda não tem o regulamento da conversão
595 das multas e que espera que ele seja publicado o mais rápido possível. Que o Conselho do IEF é um
596 Conselho menor, é um conselho bastante experiente, que já tem uma maturidade de compreender e
597 respeitar as opiniões contrárias, todos tentando fazer o melhor trabalho possível e como foi dito hoje,
598 várias vezes, imaginem, se não é fácil para quem está aqui há 20 anos trabalhando no IEF, já
599 vivenciando, por exemplo, 5, 10, 15, 20, 30, 40, 50, 100 número de situações, exigir que o Conselheiro

600 lendo aqui um BO, um recurso, um parecer, e que seja um laudo técnico do empreendedor, que os
601 Conselheiros tenham a segurança total, mas o IEF tem que trabalhar para ter mais condições de
602 orientar os Conselheiros, para que se possa ter discussões mais profícuas, para respeitar as opiniões
603 contrárias, compreendê-las e deixar as coisas fluírem dentro do fluxo natural. Que acha que o decreto é
604 importante, que tem que ter norma para tudo, tem que ter um regramento, tem que ter um norte para
605 que se possa atuar, e como exemplo, já fez reuniões anteriores e que quando fazia esse alerta, o
606 Conselheiro se sentia ofendido, e então agora com o Decreto, ele tem que fazer esse alerta, que nesses
607 casos, tendo um parecer objetivo da AGE, é preciso observar que o conselheiro quando toma posse ele
608 equipara a servidores públicos, e que então, em algum momento vai ter que refletir nas decisões, e se
609 votar ao contrário observar se a justificativa é lógica, se ela está muito bem amparada. Que não está
610 falando que os Conselheiros também são servidores públicos para abrir um PAD ou algum processo
611 administrativo, não! É para que cada voto contrário dos Conselheiros, tenham justificativas robustas,
612 justificativa com jurisprudência, com base na lei, com base no entendimento técnico, com base em
613 documentos que foram apresentados, por que não se pode dar aquela justificativa abstrata, genérica,
614 sem atacar de fato o mérito do parecer do IEF, do contrário, não vê nada de mal e acha que tem
615 condições sim, de a cada dia que passa, deixar o Conselho do IEF mais robusto, e trazer mais
616 segurança para os Conselheiros votarem. **7 - Encerramento. O Presidente da Reunião Marcos**
617 **Roberto Guimarães – Supervisor Regional da URFBio Noroeste** agradeceu a presença de cada um
618 dos Conselheiros, as manifestações e desejou que na próxima reunião se tenha essa mesma condução,
619 respeitando as opiniões, sendo uma reunião produtiva e declarou encerrada a 68ª Reunião da CRA do
620 Conselho de Administração do IEF, da qual foi lavrada a presente ATA.